



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba
Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

EDITAL SEBPES Nº 04/2026 – PROJETOS DE ENSINO

SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE PROJETOS DE ENSINO COM CONCESSÃO DE ASSISTÊNCIA ENSINO

A DIRETORA GERAL DO CAMPUS ITAITUBA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, designada (a) pela Portaria nº 3.717-GAB publicada no D.O.U de 03/08/2023, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos da Instrução Normativa Nº 01/2024 - PROEN, de 19 de agosto de 2024, Instrução Normativa Nº 04/2019 - PROEN, de 30 de dezembro de 2019, e da Resolução 432/2021-CONSUP.IFPA, de 15 de julho de 2021, por este ato administrativo, torna público o presente edital e convoca servidores Docentes e Técnicos Administrativos em Educação a apresentarem propostas para seleção de projetos de ensino, a fim de conceder auxílio assistência ensino aos estudantes de cursos técnicos e de graduação presenciais ao longo do ano de 2026.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. **O EDITAL SEBPES Nº 01/2026 – PROJETOS DE ENSINO** é um edital destinado à seleção de projetos de ensino para execução ao longo do ano letivo de 2026.
- 1.2. Os projetos de ensino no IFPA são regulamentados pela Instrução Normativa Nº 01/2024 - PROEN, de 19 de agosto de 2024.
- 1.3. Poderão ser inscritos neste edital projetos de ensino dos seguintes tipos, conforme previstos na Instrução Normativa Nº 01/2024 - PROEN, de 19 de agosto de 2024:
 - I. **Projeto Integrador;**
 - II. **Projeto de Orientação de Aprendizagem;**
 - III. **Projeto de Orientação Profissional;**
 - IV. **Projeto de Acolhimento;**
 - V. **Projeto de Recuperação de Estudos;**
 - VI. **Projeto de Aprofundamento de Estudos;**
 - VII. **Projeto de Educação Socioemocional;**
 - VIII. **Projeto de Cultura, Esporte, Lazer e Artes;**
 - IX. **Projeto de Olimpíada Científica;**
 - X. **Projeto de Monitoria;**
 - XI. **Projeto de Curricularização da Extensão.**
- 1.4. Poderão inscrever projetos de ensino neste edital servidores do IFPA Campus Itaituba que



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba
Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior
estejam em pleno exercício de suas atividades laborais.

- 1.5. Os técnicos administrativos em educação somente poderão propor e coordenar projetos de ensino dos seguintes tipos: Orientação de Aprendizagem; Orientação Profissional; Acolhimento; Educação Socioemocional; Projeto de Cultura, Esporte, Lazer e Artes.
- 1.6. A atuação dos técnicos administrativos em educação deverá ser compatível com as atribuições dos seus respectivos cargos.
- 1.7. Nenhum participante poderá alegar desconhecimento das normas deste Edital para se eximir de suas responsabilidades. É obrigatório acompanhar as publicações, prazos, procedimentos e exigências, incluindo horários e locais de atendimento estabelecidos no Edital e em seus atos subsequentes.
- 1.8. A inscrição de Projetos de Ensino e participação de docentes, técnicos e estudantes no processo seletivo implica no consentimento para a utilização e divulgação, total ou parcial, dos projetos, dados pessoais, acadêmicos e informações fornecidas no formulário de inscrição.
- 1.9. As informações referentes à inscrição, seleção e resultado, bem como toda e qualquer alteração deste Edital serão publicadas no site do IFPA, no endereço eletrônico www.itaituba.ifpa.edu.br.
- 1.10. Fica sob a responsabilidade do SEBPES, a organização e coordenação geral do processo de seleção.
- 1.11. Pedidos de informações referentes ao processo seletivo deverão ser encaminhados ao SEBPES por meio de e-mail encaminhado para editalsino.itaituba@ifpa.edu.br.
- 1.12. Eventuais mudanças e alterações, após publicação deste Edital, serão decididas pelo SEBPES e publicadas por meio de Errata, respeitada a legislação vigente.
- 1.13. O processo seletivo será dividido em duas etapas, sendo a primeira etapa referente à seleção de projetos de ensino e a segunda a seleção de estudantes, voluntários ou bolsistas, sendo esta executada após a homologação do resultado final dos projetos de ensino aprovados.
- 1.14. As atividades dos estudantes nos projetos de ensino aprovados deverão ser contabilizadas na integralização curricular como atividades complementares, disciplinas eletivas ou conforme o projeto pedagógico do curso.
- 1.15. O projeto de ensino no IFPA destina-se prioritariamente à comunidade acadêmica interna, podendo prever ações extensionistas que envolvam o público externo.
- 1.16. Projetos vinculados a componentes curriculares semestrais (projetos integradores, monitoria e curricularização da Extensão) devem prever estratégias de execução para cada semestre letivo, podendo ter seleções distintas de estudantes para 2026.1 (bolsa de maio e junho) e 2026.2 (bolsa de agosto a dezembro).

2. DAS DEFINIÇÕES



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba
Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

- 2.1. **Projeto de ensino** é um processo de desenvolvimento educacional que tem por finalidade promover o desenvolvimento intelectual do aluno, com atividades supervisionadas que promovam o aprofundamento de estudos, a permanência e o êxito acadêmico.
- 2.2. **Coordenador do Projeto** é o docente ou técnico administrativo que será responsável pelo planejamento, coordenação e orientação do projeto de ensino, e que não receberá bolsa durante o período de execução do mesmo.
- 2.3. **Estudante Bolsista** é o discente regularmente matriculado no IFPA, em curso técnico ou de graduação, que participa da equipe de execução do projeto e que receberá a concessão de uma bolsa mensal durante o período de execução do projeto.
- 2.4. **Estudante Voluntário** é o discente regularmente matriculado no IFPA, em curso técnico ou de graduação, que participa da equipe de execução do projeto, mas não receberá bolsa mensal durante o seu período de execução, salvo na hipótese de vacância da vaga do estudante bolsista.
- 2.5. **Colaborador** é o docente ou técnico-administrativo pertencente ao quadro do IFPA ou egresso do IFPA ou profissional externo, com suas funções definidas no projeto, que não poderá ser a de coordenação, e que não receberá bolsa durante o período de execução do mesmo.

3. DOS OBJETIVOS

- 3.1. São objetivos do projeto de ensino no IFPA:
 - I. Promover atividades acadêmicas voltadas para a formação do corpo discente dos cursos técnicos e superiores de graduação, com vista ao desenvolvimento integral do aluno e aprofundamento de estudos;
 - II. Promover atividades voltadas para a superação de dificuldades apresentadas pelos discentes, possibilitando a integração ao ambiente educacional, recuperação ou aprofundamento de estudos, planejamento do tempo de estudos e conhecimento de métodos para produção de trabalhos acadêmicos;
 - III. Contribuir para a autonomia intelectual do discente no seu processo de construção do conhecimento;
 - IV. Desenvolver metodologias de ensino e práticas pedagógicas que visem a melhoria do processo ensino-aprendizagem;
 - V. Ampliar as condições de acessibilidade e de permanência de estudantes com deficiência;
 - VI. Propiciar a complementação de conteúdos transversais e/ou conteúdos curriculares obrigatórios;
 - VII. Possibilitar aos estudantes a vivência de produção de materiais didático-pedagógicos;



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba

Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

VIII. Implementar projetos interdisciplinares na instituição e na sociedade nos quais se articulem práticas de pesquisa e de extensão.

4. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COORDENADOR

- 4.1. O Coordenador deve preencher os seguintes requisitos:
 - 4.1.1. Ser docente ou técnico administrativo em educação do quadro do IFPA.
 - 4.1.2. Possuir experiência compatível com a área de execução do projeto.
 - 4.1.3. Não estar afastado integralmente por qualquer motivo, durante a vigência do projeto.
 - 4.1.4. Possuir carga horária disponível para a execução do projeto.
 - 4.1.5. Ter o relatório final aprovado caso tenha coordenado projetos de ensino anteriormente.
- 4.2. Em caso de perda das condições de elegibilidade para coordenação do projeto de ensino, o Setor de Ensino do campus poderá realizar a alteração de coordenador, desde que atendidas as condições deste edital e anuência do SEBPES/ou da Direção de Ensino, encaminhando processo administrativo para o SEBPES com os documentos comprobatórios do que motivou a alteração e da aprovação do novo coordenador.
- 4.3. São obrigações do Coordenador:
 - 4.3.1. Selecionar o estudante com perfil adequado, formação acadêmica compatível com as atividades previstas no plano de trabalho, que tenha desempenho acadêmico satisfatório e principalmente, com disponibilidade para o desenvolvimento do trabalho.
 - 4.3.2. Garantir a viabilidade de execução do projeto no campus e, caso exista a necessidade de recursos externos, de qualquer natureza, o coordenador deverá buscar os meios e condições de obtê-los.
 - 4.3.3. Orientar o estudante nas fases distintas do projeto de ensino, estabelecendo condições adequadas de acesso às instalações necessárias para realização do plano de trabalho, incluindo a elaboração de relatórios, divulgação de resultados e a participação em eventos acadêmicos do IFPA ou externos.
 - 4.3.4. Fazer o registro de frequência, com o devido lançamento das faltas, bem como realizar o acompanhamento do rendimento acadêmico do bolsista e a avaliação de desempenho no projeto.
 - 4.3.5. Encaminhar, mensalmente, ao SEBPES pelo email: editalsino.itaituba@ifpa.edu.br, a frequência dos estudantes bolsistas nas atividades previstas no plano de atividade do projeto de ensino, no primeiro dia útil do mês subsequente às atividades realizadas.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba

Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

- 4.3.6. Encaminhar, mensalmente, ao SEBPES pelo email editalsino.itaituba@ifpa.edu.br, a solicitação de pagamento dos estudantes bolsistas, no primeiro dia útil do mês subsequente às atividades realizadas;
 - 4.3.7. Informar ao SEBPES, para providências, pelo email editalsino.itaituba@ifpa.edu.br, para ciência no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da data de ocorrência, o cancelamento do auxílio e/ou substituição de estudante, quando do seu afastamento, a pedido ou por qualquer situação que configure como impeditiva nos termos do Edital, ou perda de vínculo acadêmico institucional com o IFPA.
 - 4.3.8. Coordenar somente as atividades de uma proposta, ficando facultada a participação em outra proposta como colaborador, de outra equipe, porém obedecendo a carga horária estabelecida na Resolução da Carga Horária Docente vigente para essa atividade planejadas no PIT e comprovada no RAD, quando for docente.
 - 4.3.9. Quando o coordenador for um técnico administrativo, o projeto de ensino deverá apresentar a carga horária disponível do servidor, com a anuência expressa da chefia imediata.
 - 4.3.10. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, até que sejam sanadas todas as pendências relativas ao projeto.
 - 4.3.11. No caso de impedimentos que indique a paralisação do projeto de ensino, informar imediatamente ao colegiado do curso ou chefia imediata do servidor técnico administrativo, através de ofício, apresentando período de paralisação e justificativa, com posterior encaminhamento ao SEBPES pelo email editalsino.itaituba@ifpa.edu.br, para ciência, com os documentos comprobatórios do que motivou a paralisação do projeto.
 - 4.3.12. Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens conexas ao projeto de ensino.
- 4.4. É vedado ao Coordenador:
- I. Orientar estudantes que não façam parte do seu campus de origem.
 - II. Permitir que o estudante divida o valor do auxílio entre dois ou mais alunos.
- 4.5. Só receberá certificado ao final do projeto o coordenador que cumprir as normas estabelecidas neste Edital, condicionado à aprovação de prestação de contas do projeto.
- 4.6. O descumprimento das obrigações por parte do Coordenador acarretará no seu impedimento em concorrer às chamadas de editais do SEBPES por dois anos consecutivos, e na apuração de responsabilidades.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba
Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

5. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE BOLSISTA

- 5.1. O estudante deve preencher os seguintes requisitos:
 - 5.1.1. Estar regularmente matriculado no IFPA-Campus Itaituba em pelo menos um componente curricular (disciplina ou atividade acadêmica) nos períodos letivos concomitantes ao de vigência do auxílio em curso presencial Técnico ou de Graduação;
 - 5.1.2. É vedado o acúmulo de dois auxílios da mesma modalidade, independentemente da agência de fomento ou instituição pagadora, incluindo bolsas de monitoria, IFPAZ, Pibid, Parfor, Residência Pedagógica ou outras caracterizadas como modalidade ensino;
 - 5.1.3. Ter disponibilidade de 30 horas mensais para as atividades do projeto de ensino, conforme o Plano de Trabalho, sem prejuízo às suas atividades acadêmicas.
 - 5.1.4. Possuir IVS válido no momento da inscrição do aluno, cadastrado no SIGAA.
- 5.2. São as seguintes obrigações do estudante bolsista:
 - 5.2.1. Preencher o Termo de Compromisso do Estudante Bolsista (apêndice VIII);
 - 5.2.2. Participar das reuniões de planejamento e avaliação das atividades;
 - 5.2.3. Preencher e assinar a folha de frequência, mensalmente, descrevendo as atividades previstas no projeto (apêndice X);
 - 5.2.4. Elaborar e entregar ao coordenador o relatório final do estudante, dentro do prazo estabelecido no cronograma deste edital, conforme apêndice VII.
- 5.3. O descumprimento das obrigações por parte do estudante bolsista acarretará na não certificação pela participação do projeto.

6. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO ESTUDANTE VOLUNTÁRIO

- 6.1. O estudante Voluntário deve preencher os seguintes requisitos:
 - 6.1.1. Estar regularmente matriculado em curso Técnico ou de Graduação do IFPA;
 - 6.1.2. Dedicar-se às atividades acadêmicas e do projeto de ensino.
- 6.2. São as seguintes obrigações do Estudante Voluntário:
 - 6.2.1. Preencher o Termo de Compromisso do Estudante Voluntário (apêndice IX);
 - 6.2.2. Ter disponibilidade de 30 (trinta) horas mensais para desenvolver as atividades previstas no seu Plano de Trabalho;
 - 6.2.3. Participar das reuniões para planejamento e avaliação das atividades;
 - 6.2.4. Elaborar e entregar ao coordenador o relatório final do estudante, dentro do



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba
Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior
prazo estabelecido no cronograma deste edital, conforme apêndice VII.

- 6.3. O descumprimento das obrigações por parte do estudante voluntário acarretará na não certificação pela participação do projeto.

7. DOS REQUISITOS E OBRIGAÇÕES DO COLABORADOR

- 7.1. O Colaborador deve preencher os seguintes requisitos:
- 7.1.1. Ser Professor ou técnico-administrativo pertencente ao quadro efetivo do IFPA ou egresso do IFPA ou profissional externo de área compatível com a proposta de projeto;
 - 7.1.2. Possuir cargo e experiência compatível com a área de execução do projeto;
 - 7.1.3. Não estar afastado integralmente por qualquer motivo, durante a vigência do projeto;
 - 7.1.4. Possuir carga horária disponível para a execução do projeto, sem prejuízo das atividades laborais de sua unidade.
- 7.2. São as seguintes obrigações do Colaborador:
- 7.2.1. Participar da execução do projeto dentro das condições oferecidas pelo IFPA;
 - 7.2.2. Colaborar com o coordenador no acompanhamento das fases distintas do projeto de ensino, conforme previsto no projeto de ensino, para validação de participação no projeto e certificação;
 - 7.2.3. Estar disponível para prestar informações, a qualquer momento, durante o período de vigência do projeto;
 - 7.2.4. Autorizar a utilização institucional de resultados, produtos e direitos de imagens conexas ao projeto de ensino.
- 7.3. O colaborador docente poderá atuar em outros projetos de ensino como coordenador ou colaborador, desde que respeite a carga horária estabelecida na Resolução de carga horária docente vigente e comprovada no PIT e RAD.
- 7.4. Só receberá certificado ao final do projeto o colaborador que cumprir as normas estabelecidas neste edital, condicionado à aprovação de prestação de contas do projeto.

8. DO AUXÍLIO ENSINO E FONTE DO RECURSO

- 8.1. O recurso total destinado ao auxílio ensino será oriundo da Assistência Estudantil, do IFPA Campus Itaituba, Ação 2994, Fonte 1000, no valor de R\$ 17.560,85 (dezessete mil e



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba

Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior
quinhentos e sessenta reais e oitenta e cinco centavos).

- 8.2. Serão concedidos 10 auxílios para projetos de ensino: contando com 5 auxílios ensino no valor de R\$ 300,00 para os discentes de cursos técnicos de nível médio e 5 auxílios ensino no valor de R\$ 578,00 para os discentes de cursos de graduação.

Nível	Bolsas	Valor Unitário	Meses	Total
Técnico	4	R\$ 300,00	5	R\$ 6.000,00
Superior	4	R\$ 578,00	5	R\$ 11.560,00
				R\$ 17.560,00

- 8.3. Cada projeto contará com até 2 (dois) estudantes bolsistas, devendo ser um estudante de curso técnico e um estudante de graduação, podendo haver não bolsistas.
- 8.4. Caso a oferta de Auxílio Assistência ao Ensino seja maior do que a demanda poderá ser concedida mais Auxílio Assistência ao Ensino por projeto melhor avaliado, em que um(a) mesmo(a) orientador(a) poderá indicar outro(as) discentes da lista de espera da seleção de discentes a receberem concessões de Auxílio Assistência ao Ensino distintas de qualquer nível de ensino;
- 8.5. A carga horária das atividades a serem desenvolvidas pelos estudantes será de 20h semanais e não poderá ser excedida;
- 8.6. Projetos de monitoria contarão apenas com um estudante bolsista de graduação, podendo haver não bolsistas que também sejam graduandos.
- 8.7. O auxílio tem caráter transitório, isento de imposto de renda e não gera vínculo empregatício;
- 8.8. O auxílio é um direito pessoal e intransferível, logo é vedada a divisão do valor mensal de uma bolsa, bem como da prestação de atividades, entre dois ou mais estudantes;
- 8.9. Qualquer alteração, interrupção ou cancelamento do projeto deve ser comunicada imediatamente, por e-mail ao editalensino.itaituba@ifpa.edu.br, para ciência, e ao SEBPES, para providências, com justificativa aprovada pelo colegiado do curso responsável (coordenadores docentes);
- 8.10. A substituição do estudante, em caso de desistência, desligamento ou desempenho insatisfatório, deverá ser feita por outro aprovado para o auxílio da Assistência Estudantil, preferencialmente um voluntário.
- 8.11. Caso seja necessária a substituição do estudante, o período de vigência do auxílio ao substituto não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, respeitado o exercício corrente.
- 8.12. A bolsa de auxílio ensino poderá ser cancelada pela Diretoria de Ensino nos seguintes casos, após a comunicação do fato pelo coordenador do projeto:
- 8.12.1. Conclusão do curso;
- 8.12.2. Desempenho acadêmico insuficiente;



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba
Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

- 8.12.3. Trancamento de matrícula;
- 8.12.4. Desistência do auxílio ou do curso;
- 8.12.5. Abandono do curso;
- 8.12.6. Inadimplência relativa à entrega de Folha de Frequência (apêndice X);
- 8.12.7. Não cumprimento de compromisso com o Programa.

ETAPA I: SELEÇÃO DE PROJETOS DE ENSINO

9. DA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 9.1. O docente ou técnico administrativo em educação interessado em desenvolver projeto de ensino deve submetê-lo no prazo previsto no cronograma deste edital, via formulário eletrônico disponível no link: <https://forms.gle/GqLPzwvFMRqy62t28>
- 9.2. O projeto de ensino deverá ser elaborado conforme modelo constante no Apêndice I.
- 9.3. A equipe responsável pela execução do projeto deverá ser composta por servidores e estudantes do próprio campus, podendo ter a colaboração voluntária de servidores de outros campi do IFPA, egressos do IFPA ou profissionais externos.
- 9.4. Cada proponente poderá submeter um projeto, com previsão de até **2 (dois) estudantes bolsistas** na equipe (projetos de monitoria terão apenas um estudante bolsista), podendo haver estudantes não bolsistas conforme as necessidades do projeto.
- 9.5. Em caso de submissão de mais de um projeto por proponente, será considerado para avaliação somente o último projeto enviado, sendo os demais descartados.
- 9.6. A participação de técnicos administrativos nos projetos de ensino pode ser computada na carga horária regular, desde que autorizada pela chefia imediata por declaração e sem prejuízo às atividades administrativas.
- 9.7. O servidor técnico administrativo não poderá realizar atividades vinculadas à prática da docência, como preparar e ministrar aulas, ficando esta demanda, quando existir, sob a responsabilidade de um servidor docente, vinculado ao projeto como colaborador.
- 9.8. Para a submissão, devem ser apresentados os seguintes documentos, em formato pdf:
 - 9.8.1. Projeto de Ensino, conforme modelo constante no (apêndice I).
- 9.9. O SEBPES não se responsabilizará por inscrições não recebidas devido a falhas técnicas, comunicação, congestionamento dos sistemas institucionais ou outros fatores que impeçam a transferência de dados.

10. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DOS PROJETOS DE ENSINO

- 10.1. O Departamento de Ensino/Setor Pedagógico avaliará os projetos de ensino a partir



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba
Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

dos seguintes critérios::

- 10.1.1. Aderência dos objetivos a justificativa e ao tipo do projeto e aos objetivos do edital.
- 10.1.2. Previsão de metodologias de ensino com potencial inovador para a aprendizagem e para a permanência e o êxito dos estudantes.
- 10.1.3. Originalidade e criatividade das atividades propostas.
- 10.1.4. Protagonismo estudantil e desenvolvimento de atividades de integração entre os estudantes e a comunidade acadêmica.
- 10.1.5. Articulação entre teoria e prática e proposição de melhorias para o ensino, com foco no processo de formação para a cidadania.
- 10.1.6. Previsão de atividades interdisciplinares e de integração entre diferentes campos do conhecimento.
- 10.1.7. Pertinência social dos resultados e impactos esperados e aderência dos mesmos aos objetivos do edital.
- 10.1.8. Potencial de replicação das experiências e geração de produtos, processos e/ou inovação tais como artigos, produções audiovisuais, relatos de experiência, matérias em meios de comunicação, livros e materiais didáticos.
- 10.1.9. Exequibilidade do cronograma de execução
- 10.1.10. Correção ortográfica e gramatical, estruturação do projeto conforme as regras do edital e formatação segundo as normas da ABNT.
- 10.2. Para cada critério de avaliação será atribuída uma nota na escala de 0,0 a 1,0 pontos, totalizando no máximo 10 (dez) pontos, conforme o formulário de avaliação do projeto constante no (apêndice II) deste Edital.
- 10.3. Os projetos de ensino serão avaliados pelo Departamento de Ensino/Setor Pedagógico, onde fará uma avaliação com base nos critérios constantes neste edital.
- 10.4.
- 10.5. Os projetos de ensino serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida.
- 10.6. O projeto será desclassificado caso não atinja a pontuação mínima de 6 (seis) pontos.
- 10.7. Em caso de empate será utilizada a maior pontuação obtida no critério do subitem "10.1.1" do subitem 10.1, e se este não for suficiente para desempatar, será utilizada sucessivamente a maior pontuação obtida nos demais critérios "10.1.2", "10.1.3", "10.1.4", "10.1.5", "10.1.6", "10.1.7", "10.1.8", "10.1.9" e "10.1.10", até que ocorra o desempate.
- 10.8. O SEBPES encaminhará os resultados à Direção de Ensino fará a homologação e publicação no site <https://itaituba.ifpa.edu.br/>

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DE SELEÇÃO DE PROJETOS



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba

Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

- 11.1. Admitir-se-á um único recurso para cada coordenador de projeto contra o Resultado de Classificação das Propostas, desde que devidamente fundamentado.
- 11.2. Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico editalensino.itaituba@ifpa.edu.br, até a data de interposição de recursos, contida no cronograma. Para tal deverá ser preenchido o formulário de interposição de recurso disponível no (apêndice III).
- 11.3. Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo e de forma diferente da estipulada neste Edital.
- 11.4. Os resultados dos recursos (deferido ou indeferido) serão publicados no site <https://itaituba.ifpa.edu.br/>
- 11.5. A decisão final sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.
- 11.6. Os períodos de interposição de recursos e de publicação dos resultados estarão definidos no Cronograma Geral deste Edital.

ETAPA II: SELEÇÃO DE ESTUDANTES

12. DA INSCRIÇÃO DOS ESTUDANTES NO EDITAL

- 12.1. Os estudantes interessados em receber auxílio assistência ensino que atenderem aos requisitos deste edital deverão realizar sua inscrição por meio do preenchimento do formulário disponível no link <https://forms.gle/UVNMEKSuFunLmLKj6> para o projeto de ensino pretendido, no prazo estabelecido no cronograma.
- 12.2. O requisito essencial para participar do presente Edital é que o aluno **comprove possuir IVS válido cadastrado no SIGAA**.
 - 12.2.1. A comprovação se dará no ato da inscrição do estudante por meio de anexação de print **legível** da tela do SIGAA >> Portal do Discente onde constam os Dados Institucionais e o IVS.
- 12.3. O estudante que ainda não possui análise de IVS válido não está elegível para a participação neste Edital, devendo aguardar os próximos editais de auxílios a serem publicados pelo IFPA.
- 12.4. O estudante com IVS válido, mas não selecionado para vinculação em algum projeto de ensino, permanecerá em lista de espera durante o tempo de vigência do edital.
- 12.5. Na inscrição, o aluno deverá escolher um único projeto, com base na publicação do resultado final da seleção dos projetos de ensino.
- 12.6. Os auxílios serão concedidos em duas modalidades, sendo: ENSINO TÉCNICO e GRADUAÇÃO.
- 12.7. O coordenador do projeto de ensino, com base na relação dos estudantes inscritos, efetuará a seleção prevista no item 13.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba
Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

13. DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS ESTUDANTES NOS PROJETOS DE ENSINO

- 13.1. A forma de avaliação dos estudantes ocorrerá mediante entrevista, de caráter classificatório, que será realizada de forma presencial no campus de matrícula do estudante, no local informado previamente pelo coordenador do projeto de ensino.
- 13.2. A entrevista deverá ser realizada pelo coordenador do projeto de ensino aprovado, em conformidade com o formulário de avaliação da entrevista constante no (apêndice IV) deste Edital.
- 13.3. Os estudantes serão avaliados por nota, numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), admitindo-se no máximo duas casas decimais.
- 13.4. A nota obtida na entrevista, será a pontuação com a qual o(a) estudante concorrerá.
- 13.5. Será utilizado o IVS como critério de desempate entre candidatos.
- 13.6. Será eliminado da seleção o(a) estudante que:
 - 13.6.1. Não entregar os documentos exigidos neste Edital;
 - 13.6.2. Declarar, no Formulário de Inscrição ou em qualquer documento, informação falsa ou inexata;
 - 13.6.3. Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer dos examinadores, durante a realização das etapas de seleção;
 - 13.6.4. Não cumprir com os requisitos de inscrição ou seleção.
 - 13.6.5. Faltar à entrevista.
- 13.7. A inscrição única não garante a classificação, podendo o candidato ser desclassificado pelo coordenador caso não atenda aos requisitos do edital.
- 13.8. Em cada projeto de ensino, os estudantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação obtida e as vagas serão distribuídas de acordo com a referida classificação, por nível de ensino.
- 13.9. Em caso de vacância, o bolsista deverá ser substituído por um estudante não bolsista aprovado no edital, do mesmo nível de ensino, seguindo a ordem de classificação.
- 13.10. Se não houver graduandos aprovados para a vaga de bolsista, esta poderá ser ocupada por um estudante de curso técnico (configurando dois bolsistas de cursos técnicos), exceto em projetos vinculados a componentes curriculares da graduação.
- 13.11. Não será permitido ao projeto possuir dois bolsistas de graduação, mesmo que inexistam estudantes de cursos técnicos aprovados em condições de ocupar a vaga remunerada.
- 13.12. Os estudantes classificados além do número de vagas remuneradas, em cada projeto de ensino, poderão preencher vagas não remuneradas.
- 13.13. Em caso de vacância de bolsa, a vaga será assumida por um estudante voluntário vinculado ao projeto, seguindo a ordem de classificação deste edital.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba
Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

- 13.14. Deverá ser convocado para participar do projeto de ensino somente o(s) candidato(s) classificado(s), em ordem decrescente de pontuação, mediante assinatura do Termo de Compromisso, constante nos apêndices VIII (estudante bolsista) e IX (estudante voluntário), conforme cada caso.
- 13.15. A seleção terá validade durante o ano letivo de 2026 e a vigência do auxílio compreenderá o período máximo de **5 (seis) meses**, dentro do referido ano letivo, conforme expresso no cronograma geral descrito neste Edital.

14. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES AOS PROJETOS

- 14.1. O coordenador do projeto de ensino encaminhará os formulários de avaliação da entrevista constante no apêndice IV deste Edital e o resultado preliminar ao SEBPES pelo email editalsino.itaituba@ifpa.edu.br, e validará as informações para homologação e publicação do resultado no site <https://itaituba.ifpa.edu.br/>, nas datas previstas no cronograma do Edital.
- 14.2. O resultado preliminar deverá conter as seguintes informações: campus, nome do projeto de ensino, nome do coordenador do projeto, nome do estudante, nota da entrevista, resultado (classificado, aprovado, desclassificado).

15. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES PARA OS PROJETOS

- 15.1. O recurso será interposto pelo candidato ou responsável legal, através de requerimento próprio (Apêndice V) acompanhado das justificativas cabíveis, no prazo previsto no cronograma do Edital.
- 15.2. O requerimento deverá ser encaminhado ao e-mail do SEBPES no endereço eletrônico editalsino.itaituba@ifpa.edu.br.
- 15.3. Os recursos ao resultado preliminar serão analisados pelo SEBPES dentro do prazo do cronograma, podendo o coordenador do projeto ser convocado para esclarecimentos.
- 15.4. Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no site <https://itaituba.ifpa.edu.br/>.

16. DO AUXÍLIO ASSISTÊNCIA ENSINO

- 16.1. A atividade do projeto de ensino deverá ser exercida durante o ano letivo de 2026, tanto para estudante selecionado como bolsista quanto para estudante selecionado como voluntário.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba

Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

- 16.2. O estudante bolsista receberá o auxílio ensino mensalmente, ao longo do ano civil de 2026, até o máximo de 5 (cinco) meses, com os seguintes valores, conforme o caso:
- 16.2.1. Ensino Técnico: R\$ 300,00 (trezentos reais);
 - 16.2.2. Ensino Superior: R\$ 578,00 (quinhentos e setenta e oito reais).
- 16.3. As bolsas do auxílio ensino serão pagas no mês subsequente àquele em que o estudante exerceu as atividades previstas no plano de trabalho do projeto de ensino, mediante comprovação por meio do envio da frequência do estudante pelo coordenador do projeto.
- 16.4. O mês de início de pagamento de bolsas se iniciará a partir da divulgação do resultado final da seleção.

17. DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO ENSINO

- 17.1. O coordenador do projeto encaminhará ao SEBPES, por ofício, a relação nominal dos discentes aptos a receberem os respectivos valores de pagamento de bolsas;
- 17.2. AO SEBPES solicitará o pagamento das bolsas dos estudantes bolsistas, considerando o fluxo processual interno do campus;
- 17.3. Os auxílios poderão ser pagos das seguintes formas:
- 17.3.1 Conta corrente (em nome do próprio estudante) de qualquer banco;
 - 17.3.2 Conta poupança (em nome do próprio estudante) da Caixa Econômica Federal;
 - 17.3.3 Mediante ordem bancária no CPF do estudante beneficiado, apenas nas agências do Banco do Brasil.
- 17.4. Os auxílios creditados por meio de ordem bancária, no CPF do estudante que não forem sacados após a terceira tentativa de pagamento serão revertidos pelo Banco do Brasil em favor do IFPA, o qual não se obrigará a outra tentativa. O estudante, portanto, perderá o direito à parcela correspondente ao mês de pagamento.
- 17.5. No caso de recebimento em conta corrente ou poupança, a Diretoria de Ensino divulgará no site do campus as informações sobre como os estudantes selecionados deverão informar os dados bancários.

18. DO CANCELAMENTO DO AUXÍLIO ENSINO

- 18.1 O estudante terá seu auxílio ensino cancelado nas seguintes circunstâncias:
- a. Pela conclusão do curso;
 - b. Por trancamento de matrícula;
 - c. Por transferência de campus ou IES;
 - d. Por solicitação de desligamento apresentada pelo estudante ao coordenador do projeto;



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba
Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

- e. Por problema de saúde, quando superar 30 dias corridos;
- f. Cometer irregularidade grave relacionada ao descumprimento de suas atribuições e deveres;
- g. Abandono do curso ao qual está vinculado;
- h. Por indicação do coordenador, após apuração de resultado insatisfatório de avaliação;
- i. Por obtenção de frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do projeto de ensino no mês de referência;
- j. Por ter sido punido, no período do desenvolvimento do projeto de ensino, por uma das penas disciplinares previstas no Regulamento Didático Pedagógico do Ensino do IFPA.

19. CRONOGRAMA GERAL

Atividades da Primeira Fase	Responsável	Período
Divulgação do Edital	SEBPES	22/05/2026
Período para impugnação do edital	Qualquer cidadão	23 a 25/05/2026
Período de submissão dos Projetos de Ensino	Docente ou Técnico Administrativo interessado	27/05 a 08/06/2026
Período de avaliação dos Projetos de ensino	SEBPES	09 a 14/06/2026
Publicação do resultado preliminar dos Projetos Ensino aprovados	SEBPES	15/06/2026
Período de interposição recurso contra o resultado preliminar dos Projetos de Ensino aprovados	Docente ou Técnico Administrativo participante da seleção	16/06/2026
Período de análise e julgamento de recurso contra o resultado preliminar dos Projetos de Ensino aprovados	SEBPES	17/06/2026
Resultado e publicação dos recursos interpostos contra o resultado preliminar dos Projetos de Ensino aprovados.	SEBPES	18/06/2026
Publicação da homologação e do resultado final dos Projetos de Ensino aprovados	SEBPES	19/06/2026
Atividades da Segunda Fase	Responsável	Período
Período das Inscrições dos estudantes no SIGAA e preenchimento do formulário para se candidatar ao recebimento do auxílio ensino	Estudante interessado em participar da seleção	20/06 a 24/06/2026



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba
Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

Publicação das inscrições dos estudantes aptos para a entrevista (inscrições válidas conforme o edital)	SEBPES	25/06/2026
Período de seleção dos estudantes para os projetos de ensino aprovados (entrevista)	Coordenador do projeto de ensino	26 a 30/06/2026
Publicação do resultado preliminar dos estudantes classificados para os projetos de ensino	SEBPES	01/07/2026
Período de recurso contra o resultado preliminar dos estudantes classificados para os projetos de ensino	Estudante	02/07/2026
Período de análise e julgamento do recurso contra o resultado parcial dos estudantes classificados para os projetos de ensino	SEBPES	03/07/2026
Resultado do recurso contra o resultado parcial dos estudantes classificados para os projetos de ensino	SEBPES	06/07/2026
Publicação da homologação do resultado definitivo dos estudantes aprovados para os projetos de ensino	SEBPES	08/07/2026
Início das atividades dos projetos de ensino	SEBPES	04/08/2026
Período de execução do Projeto	Equipe de trabalho do projeto	04/08 a 24/12/2026
Entrega de relatórios finais (técnico, financeiro)	Coordenador do projeto	Até 01/02/2027

20. DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- 20.1. O relatório final do coordenador (apêndice VI) devem ser enviado por e-mio editalsino.itaituba@ifpa.edu.br, incluindo demais documentos comprobatórios que se façam necessários, conforme os prazos do edital, a serem analisados conforme o fluxo definido na Instrução Normativa Nº 01/2024 - PROEN, Art.46 ao Art.51. Após a aprovação, o SEBPES emitirá a certificação.
- 20.2. Havendo necessidade de prorrogação de prazo, o coordenador deve solicitar ao SEBPES, por e-mio editalsino.itaituba@ifpa.edu.br, com justificativa, pelo menos 30 dias antes da data prevista no cronograma do edital.
- 20.3. A não apresentação e posterior aprovação do relatório final do coordenador acarretará



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba

Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior
o impedimento do coordenador do projeto de participar de novos certames no âmbito do Campus até a regularização da pendência, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 21.1. É responsabilidade de cada proponente acompanhar as publicações referentes a este edital no site <https://itaituba.ifpa.edu.br/>.
- 21.2. A inscrição neste edital implica no reconhecimento e na aceitação de todas as condições previstas no mesmo.
- 21.3. A impugnação ao edital deve ser feita até o prazo final do cronograma. Não serão aceitas contestações após o julgamento por quem já o tenha aceitado sem objeção.
- 21.4. O SEBPES poderá suspender o pagamento dos auxílios ensino concedidos, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas neste Edital e demais regulamentos institucionais pertinentes.
- 21.6. Em caso de impedimento da coordenação do projeto em dar continuidade ao mesmo, o Departamento de Ensino poderá avaliar a substituição, com consentimento do autor, registro em ata e encaminhamento da nova coordenação ao SEBPES.
- 21.7. A qualquer tempo este edital poderá ser revogado, retificado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.
- 21.8. Os resultados obtidos através das ações de ensino apoiadas por este Edital, quando apresentados em eventos, cursos e publicações, deverão obrigatoriamente citar o apoio do SEBPES da seguinte forma “Apoio: Setor de Ensino/IFPA Campus Itaituba”.
- 21.9. Os projetos deverão ser apresentados em eventos de cunho acadêmico, técnico, científico do IFPA, ou em qualquer outro meio de divulgação como periódicos, congressos, seminários, na forma de painéis ou comunicação oral, para avaliação pública das experiências acadêmicas.
- 21.10. A aprovação do projeto gera a expectativa do fomento, estando o financiamento condicionado à disponibilidade de recursos financeiros.
- 21.11. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos por meio do encaminhamento de mensagem para o email editalsino.itaituba@ifpa.edu.br.
- 21.12. Os casos omissos deste Edital serão decididos pelo SEBPES/ENSINO, quando se tratar de seleção de projetos e de estudantes aos projetos aprovados.

Belém, 21 de maio de 2026.



Presidência da República
Ministério Da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Do Pará
Campus Itaituba
Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior

José Antônio de Sousa

Chefe do Setor de Educação Básica, Profissional e de Ensino Superior – IFPA
Campus Itaituba
Port. n° 5229/2023-GAB-Reitoria

Kadja Janaina Pereira Vieira

Chefe do Departamento de Ensino, Pesquisa, Pós-graduação, Inovação e Extensão
IFPA - Campus Itaituba
Portaria nº 5227 de 28 de setembro de 2023

Roberta da Silva Pinheiro

Diretora Geral/Campus Itaituba/ IFPA
Portaria Nº 3717/2023/Reitoria